



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

TERMO DE DECLARAÇÕES FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES

Ao 1º dia do mês de setembro de 2016, na sede da Procuradoria da República no Paraná, presente o Procurador Regional da República Januário Paludo, integrante da Força-Tarefa instituída pelo Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 217, de 03 de abril de 2014, na presença do advogado SÉRGIO GUIMARÃES RIERA, OAB/RJ 93.068, foi realizada a oitiva do colaborador **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho de Therezinha Falcão Soares, nascido em 23/07/1967, CPF 490.187.015-72, com residência na Rua Kobe, 149, Condomínio Nova Ipanema, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o qual declarou: QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro de áudio – em razão do pedido da defesa, as imagens do depoimento não foram gravadas - do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito, nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o colaborador também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE o colaborador renuncia ao exercício do seu direito ao silêncio e declara QUE começou a exercer atividades perante a PETROBRAS na condição de representante de empresas estrangeiras, especialmente espanholas, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso na Diretoria de Gás e Energia; QUE na época o Diretor de Gás e Energia era DELCIDIO AMARAL; QUE em determinado momento, já com tratativas avançadas para inclusão de uma empresa espanhola como sócia na TERMO RIO, foi marcada uma reunião para celebração de memorando de entendimento entre PETROBRAS e a empresa espanhola; QUE na oportunidade NESTOR CERVERÓ e MOREIRA chamaram o depoente para conversas e informaram que não seria possível assinar o referido memorando em função de ordens superiores, e davam conta de que o negócio seria fechado com outro grupo; QUE CERVERÓ e MOREIRA informaram que DELCIDIO explicaria a situação mais detalhadamente, oportunidade em que DELCIDIO afirmou que o contrato seria celebrado com um fundo e uma empresa norte-americana,, comunicando que a ordem veio de patamares superiores da administração, já que o representante desse grupo seria o filho de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE tal fato gerou grande desgaste do depoente



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

com os diretores e o presidente da empresa espanhola que estavam na sede da PETROBRAS para a assinatura do memorando; QUE a partir desse momento o depoente passou a assimilar como "as coisas funcionavam" dentro da PETROBRAS, passando a atuar nesse sentido; QUE em outros negócios intermediados pelo colaborador começaram a surgir demandas de pagamento de vantagens indevidas, tendo sido alegadas razões de sustentação partidária; QUE passou a ter relação com funcionários da PETROBRAS em função dessas intermediações, sendo que eles passaram a solicitar os préstimos do colaborador para operacionalizar o recebimento de vantagens indevidas; QUE o primeiro Diretor a fazer pedidos da espécie foi PAULO ROBERTO COSTA; QUE não era propriamente um operador financeiro, mas um intermediador de negócios; QUE só recebeu dinheiro para PAULO ROBERTO COSTA; QUE também no caso de PASADENA foi procurado por CERVERÓ e MOREIRA, que informaram precisar de uma empresa de consultoria para receber o valor que seria acertado; QUE a empresa precisava ser na Europa, sendo que o colaborador não tinha essa empresa na Europa, quando procurou um amigo para celebrar o contrato com a ASTRA; QUE foram recebidos USD 15.000.000,00, sendo que uma parte retornou para PASADENA, ao menos para ALBERTO FEILHABER E outro diretor, não se recordando, no momento, o nome; QUE quanto aos funcionários da PETROBRAS foram beneficiados CERVERÓ, PAULO ROBERTO, MOREIRA, CEZAR, COMINO e MONACO, sendo a vantagem indevida na ordem de US\$7,500,000.00; QUE NESTOR CERVERÓ solicitou que USD 1.500.000,00 fossem repassados para DELCIDIO AMARAL; QUE GREGORIO recebeu entre 500 e 750 mil dólares por ceder a empresa na Europa; QUE os repasses para PAULO ROBERTO COSTA eram feitos em espécie, conforme por ele solicitado; QUE o pagamento para DELCIDIO foi feito por meio de GODINHO; QUE foi feita uma reunião com GODINHO em seu escritório, sendo que foi acordado que os repasses ocorreriam também em espécie, conforme solicitado pelo próprio GODINHO; QUE PAULO ROBERTO COSTA teve um grave problema de saúde em 2006, sendo que durante o período de sua enfermidade começou um movimento de pessoas tentando tomar seu lugar na PETROBRAS; QUE essa tentativa de tomada da diretoria continuou todo o período em que PAULO ROBERTO se recuperava; QUE PAULO ROBERTO chamou o depoente em sua casa para discutir sobre essas intenções, sendo que ALAN KARDEK, gerente-geral de PAULO ROBERTO, era um dos que pretendiam tomar seu lugar; QUE PAULO ROBERTO então conversou com o depoente no sentido de que precisava angariar apoio político, oportunidade em que o colaborador trouxe o nome de JORGE LUZ, pessoa próxima ao PMDB, especificamente JADER BARBALHO e RENAN CALHEIROS; QUE JORGE LUZ, procurado pelo depoente, concordou em auxiliar PAULO ROBERTO; QUE as tratativas foram feitas em reunião possivelmente realizada na residência de PAULO ROBERTO, tendo JORGE LUZ levado a questão até os representantes



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

do PMDB, tendo esses concordado em apoiar PAULO ROBERTO, exigindo como contrapartida a arrecadação de propinas no interesse deles; QUE PAULO ROBERTO efetivamente permaneceu como Diretor após essas tratativas; QUE o Deputado ANIBAL GOMES seria o responsável por intermediar os contatos entre a Diretoria e o Partido; QUE em determinada oportunidade JORGE LUZ procurou o depoente para agendar um encontro com o depoente e ANIBAL; QUE esse encontro ocorreu no PORCÃO RIOS; QUE ANIBAL afirmou que PAULO ROBERTO não estaria ajudando o PMDB de forma adequada; QUE o depoente recorda que a divergência se dava pela participação do PMDB nos negócios anteriores ao acordo realizado, que tinham relação com o PP, situação que incomodava ANIBAL; QUE informou aos demais participantes da reunião que não poderia resolver as divergências entre PP, PMDB e PAULO ROBERTO, tendo apenas contactado JORGE LUZ para intermediar o acordo com o PAULO ROBERTO; QUE quanto aos repasses realizados tem a informar que acredita que os repasses, no caso do PMDB, ficavam a cargo de ANIBAL e JORGE LUZ, sendo que no PP quem cuidava dessas questões era GENU e YOUSSEF; QUE a nomeação de NESTOR CERVERÓ para Diretoria Internacional foi uma indicação de DELCIDIO AMARAL, sendo por ele sustentada; QUE em 2007 o PMDB cresceu de importância no governo do Presidente LULA, exercendo pressão no sentido de passar a comandar a Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE DELCIDIO, em função de ter presidido a CPI, estava desgastado junto ao PT, sendo que CERVERÓ procurou o depoente para o auxiliar; QUE o colaborador procurou JOSÉ CARLOS BUMLAI para ajudar na manutenção de CERVERÓ, em função da proximidade desse com o LULA; QUE em um domingo a noite o colaborador recebeu um telefonema de BUMLAI informando que LULA tinha o comunicado, em reunião na residência oficial, que não seria possível mais sustentar CERVERÓ no cargo, em função da pressão exercida pelo PMDB, mas que em gratidão aos serviços prestados por CERVERÓ, ele seria realocado na Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA; QUE CERVERÓ posteriormente confirmou essas informações, relatando que foi informado do fato por GABRIELLI, que não teria mencionado da realocação na Diretoria Financeira; QUE posteriormente CERVERÓ comunicou que DUTRA tinha o informado, no mesmo dia, que trabalhariam juntos, sendo que na época dos fatos DUTRA era o Presidente da BR DISTRIBUIDORA; QUE GABRIELLI de fato fez esse convite para CERVERÓ, em que pese não fosse sua vontade inicial, tendo oferecido, por exemplo, um cargo em Londres; QUE BUMLAI telefonou para o depoente na noite de domingo para lhe antecipar a notícia da destituição do cargo, comunicando que seria recompensado, porém, com a realocação na Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA; QUE se recorda que a ligação foi feita para o seu telefone celular, não sabendo precisar se a operadora era TIM ou VIVO; QUE com relação a sonda VITORIA 10.000 tem a informar QUE foi procurado por BUMLAI, que disse estar com um



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

problema para resolver na PETROBRAS; QUE sondas da SCHAHIN estavam para ser aprovadas mas as tratativas estavam estagnadas; QUE o depoente ofereceu uma possível solução, tendo levado o assunto até CERVERÓ e MOREIRA; QUE de fato existia uma demanda por uma segunda sonda, mas não poderia ter a MITSUI como sócia; QUE o problema indicado foi o de que a sonda que a SCHAHIN vinha negociando não poderia ser usada na área internacional, que pretendia um equipamento de ponta e custaria ao menos três vezes mais do que o contrato que vinha sendo fechado pela SCHAHIN com a E&P; QUE, contudo, se a SCHAHIN tivesse capacidade técnica de prestar esse serviço o negócio poderia ser fechado; QUE a proposta agradou aos representantes da SCHAHIN, que não conseguia, porém, demonstrar a capacidade financeira necessária; QUE a solução encontrada foi a SCHAHIN entrar como operadora da sonda, com opção de compra após 10 anos; QUE segundo BUMLAI informou ao colaborador desde o início as tratativas serviam para resolver uma dívida do PARTIDO DOS TRABALHADORES com a SCHAHIN; QUE essa negociação teve início em 2007, sendo que a dívida possivelmente dizia respeito a campanha eleitoral de 2006; QUE BUMLAI teria entrado no negócio como avalista, oferecendo uma fazenda em garantia; QUE o valor da dívida seria em torno de R\$50.000.000,00; QUE a negociação avançou na área técnica e chegou até a reunião de diretoria, onde inicialmente foi negado, tendo sido solicitas vistas do procedimento; QUE o depoente acredita que o que emperrava o negócio era a possibilidade de compra da sonda pela SCHAHIN após 10 anos; QUE EDUARDO MUSA procurou o colaborador para saber porque o negócio não estava avançando, razão pela qual o depoente procurou BUMLAI, sendo que este, após um tempo, confirmou ao depoente que poderia entrar em pauta a matéria que ela seria aprovada; QUE o projeto, nessa segunda tentativa, não foi aprovado; QUE então foi feita uma reunião entre o depoente, BUMLAI e MUSA; QUE nessa oportunidade BUMLAI afirmou, não sabendo informar se na presença de MUSA ou não, que o "BARBA" iria cuidar pessoalmente da situação; QUE nessa terceira oportunidade foi de fato aprovada a contratação de operação da sonda pela SCHAHIN; QUE destaca que quando da saída de NESTOR da Diretoria Internacional houve uma reunião com MICHEL TEMER em São Paulo; QUE BUMLAI teria recebido orientação de LULA para que MICHEL TEMER fosse procurado, para garantir o apoio do PMDB a NESTOR CERVERÓ; QUE TEMER teria afirmado que esse cargo estaria comprometido com o PMDB da Câmara dos Deputados, bancada de Minas Gerais, especificamente o Deputado FERNANDO DINIZ; QUE TEMER sugeriu um contato com FERNANDO DINIZ para solucionar a questão, tendo de fato ocorrido essa tentativa, por intermédio de um advogado, que não se recorda o nome, que informou que seria possível apoiar CERVERÓ desde que assumido um compromisso de R\$ 1.000.000,00 mensais com a bancada; QUE o depoente informou que não seria possível assumir compromisso dessa espécie; QUE o



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

colaborador tem uma relação de amizade com JOSÉ CARLOS BUMLAI, tendo sido apresentados por um amigo em comum, sendo que a relação foi aproximada quando das tratativas no interesse da SCHAHIN, oportunidade em que BUMLAI o procurou para solucionar o problema da SCHAHIN com o PT, falando em nome do partido e explicando que se tratava de uma dívida de campanha; QUE BUMLAI vinha sofrendo pressão da SCHAHIN, já que era o avalista do empréstimo; QUE em 2012 vinha desenvolvendo, juntamente com o BUMLAI, um negócio junto a SETE BRASIL relacionado a sondas, que guardavam relação com as empresas de EIKE BATISTA; QUE BUMLAI procurou o depoente nessa oportunidade para que solicitasse um adiantamento, já que vinha sendo pressionado; QUE posteriormente tomou conhecimento de que esse dinheiro serviria para quitar uma parcela de um imóvel que teria sido adquirido no interesse de uma nora de LULA; QUE o depoente tentou adiantar essa quantia para BUMLAI, sendo que ficaria o colaborador como credor; QUE a transferência foi operacionalizada por meio da SÃO FERNANDO, que emitiu a nota, tendo BUMLAI recebido por volta de R\$ 1.000.000,00, sendo entregue também uma importância em espécie, totalizando aproximadamente R\$ 1.700.000,00; QUE a transferência foi feita entre HAZTEC e SÃO FERNANDO; QUE BUMLAI não indicou o nome dessa nora de LULA; QUE a relação entre BUMLAI e LULA era muito próxima, sendo estabelecidos constantes contatos telefônicos; QUE quanto aos contratos obtidos por BUMLAI junto ao BNDES recorda-se de dificuldades enfrentadas pela USINA SÃO FERNANDO junto ao GRUPO BERTIN, tendo sido a sociedade entre eles desfeita; QUE em razão da separação das empresas BUMLAI ficou com a empresa e enfrentou dificuldades para quitar esse empréstimo junto ao BNDES; QUE BUMLAI não comentava de negócios da família LULA com o depoente, mas deixava clara a relação de amizade dentre eles, tanto durante quanto após a presidência; QUE quanto ao episódio das sondas e a possível interferência de BUMLAI em nome próprio, sem interferência de LULA, acredita que em uma negociação dessa proporção, com as restrições que vinham sendo enfrentadas junto a Diretoria, não acredita que seria possível, sendo que em sua visão era necessária a participação de uma pessoa de grande poder; QUE BUMLAI disse que quem resolveria a questão da VITORIA 10.000 seria o "BARBA", já que MUSA tinha receio de dar continuidade ao processo, pois viraria ele um alvo, sendo que a situação causaria estranhamento; QUE inicialmente a SCHAHIN seria sócia na empreitada, porém não conseguiu comprovar as garantias financeiras necessárias, deixando de ser sócia e mantendo-se como operadora, sendo que após 10 anos teria ainda opção de compra; QUE não conhece outros negócios de BUMLAI dentro da PETROBRAS; QUE quando teve início a Operação Lava Jato muitos envolvidos acreditavam que não passaria da Diretoria de Abastecimento; QUE a concepção do colaborador é de que nenhum negócio de relevantes dimensões seria aprovado sem o pagamento de vantagens indevidas; QUE



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

sempre era esperado que alguém procurasse as empresas que seriam contratadas para que ocorresse o pagamento de propinas; QUE acredita que a corrupção tem início no meio político, sendo que o empresário é que é procurado para contribuir com os interesses político-partidários; QUE o colaborador era sócio de empresa que foi procurado por funcionário da PETROBRAS para pagar propinas, tendo procurado GUILHERME ESTRELA e relatado a situação, sendo que os fatos foram investigados e o funcionário responsável exonerado; QUE depois de dois anos a empresa do colaborador foi suspensa das negociações com a PETROBRAS, perdendo aproximadamente R\$ 12.000.000,00 e demitido por volta de 500 funcionários; Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.


FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
Colaborador


SÉRGIO GUIMARÃES RIERA
Advogado OAB/RJ 93.068


JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República